



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 276 DE 09 DE AGOSTO DE 2000**

*Dispõe sobre a isenção tributária aos contribuintes convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.*

**Art. 1º** – Ficam isentos, no exercício financeiro subsequente, os cidadãos convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral para prestarem serviços à Justiça Eleitoral:

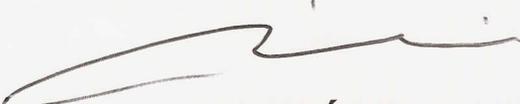
I - dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – em 10 % (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de agosto de  
2000.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

  
**LUIS EDÉSIO SOLON  
Secretário de Administração e Finanças**

